



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 419/2019

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 29 JUL 2019

PRESIDENTE

Considerando que atualmente, no Brasil, há um intenso debate sobre qual destino deve ter os medicamentos que não são usados pela população, já que jogá-los no lixo comum ou no esgoto é um risco para o meio ambiente e para a saúde pública;

Considerando que, segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), são descartados pelos consumidores entre 10 mil e 28 mil toneladas de medicamentos, a cada ano.

Considerando as estatísticas divulgadas pelo Sistema Nacional de Informações Tóxico-farmacológicas (SINITOX), demonstram que o uso indevido destes medicamentos ocupam o primeiro lugar em relação às intoxicações domiciliares e o produto vencido é um perigo em potencial, especialmente para as crianças;

Considerando a experiência nacional e internacional e o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) reacendem a discussão sobre a necessidade de um sistema que garanta aos cidadãos meios para um descarte seguro dos resíduos.

Considerando que as cartelas vazias de medicamentos são em sua maioria confeccionadas em alumínio, material de grande valor econômico, e quando recicladas podem trazer benefícios tanto ao meio ambiente quanto à economia local. Ao meio ambiente porque contribuirá para uma cidade mais limpa, e à economia local porque podem ser firmadas inúmeras parcerias entre farmácias, entidades assistenciais de apoio e cooperativas de reciclagem;

Considerando que todos os envolvidos têm a ganhar com a reciclagem de embalagens de remédios e destinação correta de medicações vencidas: a cidade fica ambientalmente protegida do descarte indevido, os grupos de apoio conseguem captar recursos para realizar o seu objetivo institucional e as cooperativas de reciclagem se beneficiam financeiramente;

Considerando que a iniciativa se mostrou eficaz em outros municípios paulistas, como é o caso de Araçatuba, onde as cartelas vazias doadas pela população se transformam em cadeiras de rodas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Considerando a importância em estabelecer normas para o correto recolhimento e destinação de medicamentos vencidos, não utilizados ou deteriorados, assim como as suas cartelas vazias, aumentando o esforço para a conscientização da população sobre a importância desse comportamento à saúde pública e preservação ambiental;

Considerando que este Vereador apresentou a Indicação nº 123/2019, sem merecer a devida atenção por parte da atual Gestão Municipal.

Nestas condições, ***INDICO*** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, o acolhimento do Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a coleta de cartelas vazias de medicamentos, bem como de medicamentos não utilizados ou com prazo de validade vencido, que certamente será aprovado por esta Casa de Leis.

Pirassununga, 29 de julho de 2019

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

cg/dmal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a coleta de cartelas vazias de medicamentos, bem como de medicamentos não utilizados ou com prazo de validade vencido, e fixa providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As cartelas vazias de medicamentos e os medicamentos não utilizados ou com prazo de validade vencido deverão ser descartados pelo usuário em recipientes adequados para coleta nos estabelecimentos farmacêuticos da rede pública e privada, bem como postos de saúde e hospitais do Município de Pirassununga.

Parágrafo único. Nos recipientes coletores deve estar escrita a seguinte orientação: "Descarte aqui seu medicamento vencido e as suas cartelas vazias".

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei deverão adotar os procedimentos previstos na legislação federal referentes à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, atendendo às etapas de logística reversa.

Art. 4º Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final dos medicamentos domiciliares:

- I - lançamento in natura a céu aberto;
- II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados;
- III - lançamentos em corpos d'água, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas naturais ou artificiais, em redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de gás natural ou de televisão a cabo, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundações.

Art. 5º Todos os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão um prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem aos requisitos nela contidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 6º Eventuais despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de julho de 2019

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

cg/dmal